

Processo n.º 23072.000389/2013-78

Pregão n.º 035/2013

CONTRATO N.º 45/2013 QUE FIRMAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS E A EMPRESA RIO MINAS TERCEIRIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRATADOR DE ANIMAIS ATRAVÉS DA ALOCAÇÃO DE 05(CINCO) POSTOS DE TRABALHO PARA A ESCOLA DE VETERINÁRIA – HOSPITAL VETERINÁRIO DA UFMG.

A Universidade Federal de Minas Gerais, autarquia de regime especial, CNPJ 17.217.985/0001-04, com endereço na Avenida Presidente Antônio Carlos, 6.627, Pampulha - Belo Horizonte/MG, neste ato denominada CONTRATANTE, representada por seu Pró-Reitor de Administração, Márcio Benedito Baptista, e a empresa **RIO MINAS TERCEIRIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, CNPJ 08.491.163/0001-26, com endereço na Rua Emílio de Menezes, nº 154, Bairro Santa Maria, CEP 30.525-2000, Bairro Santa Maria, Belo Horizonte/MG, neste ato denominada CONTRATADA, representada pelo Sr. Adriano Miranda Oliveira, CPF 089.017.977-80, identidade MG 10.858.496/SSPMG, resolvem firmar o presente Contrato, sujeitando-se às normas da Lei n.º 8.078 de 11/09/1990, Lei n.º 10.520, de 17/07/2002; da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006; do Decretos nº 2.271, de 07/07/97; do Decreto nº 3.555, de 08/08/2000; do Decreto nº 3.722, de 09/01/01; alterado pelo Decreto nº 4.485, de 25/11/02; do Decreto nº 5.450, de 31/05/05 e, ainda, da Instrução Normativa do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão de nº 02, de 30/04/2008, alterada pela IN MPOG nº 03, de 15/10/2009; da IN MPOG nº 04, 11/11/2009, da IN MPOG nº 05, de 18/12/2009, IN nº 07/2011 e, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993; observadas, ainda, as condições estipuladas neste Instrumento, no Edital, nos Anexos que o integram e às cláusulas contratuais seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato, a contratação de pessoa jurídica, especializada para prestação de serviços de **Tratador de Animais**, através da alocação de 05(cinco) postos de trabalho na Escola de Veterinária/UFMG.

Parágrafo Primeiro - Os locais para a prestação dos serviços serão:

- I) 04(quatro) postos de Tratador de Animais para a Escola de Veterinária-Hospital Veterinário/UFMG;
- II) 01(um) posto de Tratador de Animais para o curso de Acquacultura

Parágrafo Segundo - Os serviços objeto deste contrato serão prestados por profissionais com salários, no mínimo, iguais aos estabelecidos pelas respectivas convenções ou dissídios coletivos de trabalho, celebradas entre os sindicatos dos trabalhadores e os sindicatos patronais, de acordo com o enquadramento sindical respectivo.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços ora contratados reger-se-ão pelas seguintes condições:

Parágrafo Primeiro - É vedado à CONTRATADA subcontratar no todo ou em parte, os serviços a ela adjudicados.

Parágrafo Segundo - A prestação dos serviços envolve a alocação, pela contratada, de mão-de-obra para prestá-los, na forma e condições descritas abaixo.

Parágrafo Terceiro - É expressamente proibida a alocação de empregados da CONTRATADA para outras atividades que constituam desvio de função das atividades para as quais for contratada.

I- Atribuições do(s) posto(s) de trabalho de Tratador de Animais:

- a) Planejamento das Atividades de Limpeza, conservação e higienização: cronograma detalhado; o(s) dia(s) da realização da(s) atividade(s), a especificação dos horários (manhã ou tarde) e o(s) nome(s) do(s) tratador(es) responsável(is) por cada atividade;
- b) Executar atividades relativas à higiene, alimentação, sanidade, e manejo de animais respeitando o bem estar animal e de acordo com as normas de proteção do ambiente, segurança, higiene e saúde do trabalho.
- c) Planejamento das Atividades de Preparação e Alimentação dos animais, tendo em conta o programa alimentar definido para cada espécie e para cada animal, de acordo com o estabelecido pelo professor responsável, veterinário ou residente horários (manhã ou tarde) e o(s) nome(s) do(s) tratador(es) responsável(is) por cada atividade;
- d) Elaborar juntamente com a Fiscalização do Contrato da UFMG, para as áreas insalubres, juntamente com o Planejamento, no que diz respeito à desinfecção das baias e compartimento dos animais, projeto constando os procedimentos da sua rotina técnica, como manejo de resíduos gerados nestas áreas, assegurando a conservação, limpeza e higienização diária dos alojamentos dos animais e nível higiênico, sanitário, ambiental e funcional, utilizando dos meios disponíveis.
- e) Controlar a qualidade da água de beberagem, previsão e provisão, para assegurar a sua disponibilidade, trocar diariamente a água de beberagem e proceder a lavagem e escovação dos reservatórios de água de beberagem, no mínimo, três vezes por semana;

Parágrafo Quarto - A prestação dos serviços de que trata este Instrumento não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Além do estabelecido nas cláusulas anteriores, constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA o disposto nos parágrafos e incisos abaixo:

Parágrafo Primeiro - Quanto ao Planejamento

- I. Intear-se, em até 10 (dez) dias úteis do início dos serviços, das normas de funcionamento da UFMG, quais sejam: horários de funcionamento das atividades normais e especiais, dentro e fora do expediente e orientações necessárias à execução das atividades especiais, as quais deverão ser solicitadas à Fiscalização do Contrato da UFMG.
- II. A data de início das atividades será definida a partir da data da Ordem de Início das Atividades, expedida pela Contratante, que se dará somente após a assinatura do contrato de serviço.
- III. Apresentar, por escrito, após 10 (dez) dias úteis contados do início dos serviços, e submeter à aprovação da Fiscalização da Escola de Veterinária/UFMG da UFMG, os modelos dos Planejamentos dos Serviços a serem implementados pela Contratada.

- IV. Apresentar, por escrito, após 30 (trinta) dias úteis contados da data de aprovação dos modelos, **inciso III**, os Planejamentos dos Serviços, conforme alínea "a", inciso III do Parágrafo Terceiro.

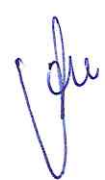
Parágrafo Segundo - Quanto ao horário:

- I. A Contratada deverá apresentar à Fiscalização do Contrato da UFMG escala de trabalho com horários de início e término da jornada, horário de almoço e folgas, com assinatura de quem elaborou e carimbo ou timbre da empresa. Prestar os serviços no horário compreendido entre **07h00 e 15h33min**, de forma contínua e ininterrupta, com cobertura aos sábados, domingos e feriados para os postos de Tratador de Animais; contudo, obedecendo o disposto na Convenção Coletiva de Trabalho e CLT, quanto à jornada individual.
- a) A jornada individual é de 44 (quarenta e quatro) horas semanais;
- b) O intervalo para almoço é de 1(uma) hora.

Parágrafo Terceiro - Quanto à mão-de-obra

A Contratada deverá:

- I- Prever toda a mão de obra necessária, inclusive reserva técnica, à perfeita operacionalização dos serviços, nos regimes contratados, obedecendo as disposições da legislação vigente e o previsto em proposta.
- II- Selecionar e preparar rigorosamente, os empregados que irão prestar os serviços, inclusive reserva técnica.
- III- Alocar nos respectivos locais de trabalho, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão de obra prevista em Contrato, informando, em tempo hábil, até 10 (dez) dias úteis antes do início da prestação dos serviços, à Fiscalização do Contrato da UFMG, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir as atividades estabelecidas, observando:
- a) Alocar, em todas as áreas, no caso dos postos de Tratadores de Animais, somente funcionários que possuam, no mínimo, 4ª (quarta) série do ensino fundamental por possuir a Contratante locais, onde se manuseiam produtos biológicos (animais com patologias infecto-contagiosas, produtos de assistência médica e veterinária, hemoderivados e outros) e produtos químicos que podem ser tóxicos e perigosos;
- b) Alocar somente pessoal que já tenha recebido treinamento sobre condições gerais do Contrato e específico para a área de atuação, bem como na utilização dos materiais e equipamentos a serem utilizados nos serviços e na execução das tarefas (inclusive reserva técnica); fornecendo à Fiscalização do Contrato da UFMG a comprovação de que o pessoal foi treinado.
- c) Alocar somente pessoal que tenha idade permitida por Lei para exercício da atividade e que gozem de boa saúde física e mental e de conduta moral e profissional irrepreensíveis.
- IV- Alocar, devido às áreas insalubres, somente pessoal que tenha realizado, por conta e ônus da Contratada, o prévio exame de sanidade física e mental, cujo protocolo deverá ter o parecer favorável da Fiscalização do Contrato da UFMG, devendo incluir a indispensável anamnese e exame físico, exame dermatológico, exame parasitológico de fezes, hemograma, VDRL, HBsAg, Anti-HBs, realizados antes da data de admissão. Deverá ser realizado o PPD no exame admissional e periódico.

- V- Devido à insalubridade do setor, alocar somente pessoal que tenha realizado, por conta e ônus da Contratada, a vacinação a seguir especificadas e nas condições abaixo:
- Tétano e febre amarela.
 - BCG, nos casos de PPD negativos.
 - Nos PPD positivos fazer avaliação clínica-pneumológica, incluindo radiografia de tórax em PA.
 - Após avaliação dos resultados da sorologia para VHB (HBsAg e Anti-HBs), o uso da vacina deverá obedecer a estes dados sorológicos. Para os casos com sorologia negativa (Anti HBs Negativo), será indicado o esquema completo de vacinação contra Hepatite B (três doses), salvo indicação em contrário do Hospital Veterinário/UFMG, ou outro similar. Os HBsAg positivos deverão ser acompanhados clinicamente e não precisam de vacina contra o VHB. Os Anti-HBs positivos não precisam de vacina contra VHB, pois já tem proteção.
 - A vacinação deverá seguir a recomendação em vigor, adotando o esquema das dosagens recomendadas, salvo determinação diferente emitida pelo Hospital Veterinário/UFMG, ou outro similar, dispondo sobre alteração do esquema de vacinação. O médico da empresa deverá enviar relatório à Fiscalização do Contrato da UFMG.
 - Conforme legislação pertinente, as vacinas e/ou medicamentos necessários, em caso de acidentes biológicos, serão de responsabilidade da Contratada.
 - Instituir, no caso de acidente com material perfuro-cortante, ou de contato de mucosa com material contaminado máximo (acidente com agulhas), protocolo de sorologia para Hepatite B (HBsAg e Anti-HBs) realizado no dia do acidente.
- VI- A cópia da ficha do Exame Admissional deverá ser encaminhada à Fiscalização do Hospital Veterinário/UFMG, ficando ainda condicionado que o exame periódico de saúde deverá ser realizado anualmente ou em período menor, a critério do Hospital Veterinário/UFMG, que julgarão a necessidade de se realizarem outros exames complementares.
- VII- Por ocasião do retorno ao trabalho, após afastamento por motivo de doença, o empregado deverá ser submetido à reavaliação clínica, cujo resultado deverá ser encaminhado à Fiscalização do Contrato da UFMG.
- VIII- Apresentar à Fiscalização do Contrato da UFMG, em até 10 (dez) dias úteis antes da data de Início das Atividades, relação contendo todos os empregados a serem alocados nas dependências da Contratante, inclusive preposto e reserva técnica, em ordem alfabética, com as seguintes informações: nome completo, número de CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos e sua quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação, adicional de insalubridade/periculosidade), horário de trabalho, intervalo para a alimentação, fornecendo, obrigatoriamente, Certidão de Inexistência de Antecedentes Criminais de cada um deles.
- Esta documentação também deverá ser apresentada no caso de substituições durante a execução do Contrato.
- IX- Manter uma equipe, conforme previsto em Contrato, denominada Reserva Técnica, capacitada/treinada para substituição de empregados quando da ocorrência de atrasos ou faltas que não sejam amparadas por dispositivo legal e, ainda, abonos e outros



impedimentos, efetuando a reposição da mão de obra, em caráter imediato, de forma a assegurar a perfeita execução contratual, garantindo a produtividade acordada, observando:

- a. No caso de faltas não planejadas/comunicadas, a substituição deverá ocorrer em até 60 (sessenta) minutos após o início do horário do funcionário faltoso.
 - b. Durante o afastamento do funcionário, o substituto deverá ser o mesmo durante todo o período.
 - c. Quando da necessidade de trocas e permutas de funcionários, definitivas ou não, estas só serão permitidas com a concordância do gestor do contrato com antecedência mínima de cinco dias úteis, sendo que o novo funcionário deverá ser alocado no setor - para treinamento, cinco dias antes de efetuar a troca.
- X- Manter uma equipe para reposição de mão de obra no período das férias, obedecendo à programação prevista no **inciso XVI**, sem custo adicional para a Contratante, uma vez que tal dispositivo está previsto na planilha de custo/proposta, e não haverá interrupção do pagamento mensal, integral, quando o empregado estiver em gozo de férias.
- XI- Informar de imediato, em até 60 (sessenta) minutos após o início dos trabalhos, à Fiscalização do Contrato da UFMG e diariamente, na hipótese de substituição de qualquer empregado, previsto no inciso IX, o nome do substituído e do substituto.
- a. O substituto deverá atender aos requisitos previstos no parágrafo terceiro desta Cláusula Terceira (quanto à mão de obra).
- XII- Registrar e controlar, diariamente, com o devido acompanhamento e Fiscalização da Escola de Veterinária - Hospital Veterinário da UFMG, a assiduidade e pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, devendo:
- a. Apresentar, diariamente, cópia das folhas de ponto dos empregados por ponto eletrônico ou meio que não seja padronizado (**Súmula 338/TST**).
 - b. Apresentar, diariamente (às 08h00min) Relatórios de Faltas, constando o nome do empregado ausente, o setor de lotação e nome do substituto (reserva técnica).
- XIII- Comunicar, por meio de Relatórios de Substituição de Funcionários, à Fiscalização do Contrato da UFMG, durante a execução do Contrato, sempre que ocorrer alteração (demissões e admissões) no quadro de funcionários alocados no Hospital Veterinário/UFMG.
- XIV- Comunicar, diariamente, por meio de Relatórios de Afastamento, à Fiscalização do Hospital Veterinário/UFMG, durante a execução do Contrato, todos os afastamentos para tratamento de saúde, licença paternidade, informando o nome do empregado, o período de afastamento e o nome do substituto, obedecendo ao estabelecido no inciso IX.
- XV- Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após notificação, qualquer empregado, por mais qualificado que seja, que apresentar conduta considerada inconveniente, promovendo sua imediata substituição.
- XVI- Encaminhar, mensalmente, à Fiscalização do Contrato da UFMG, durante a execução do Contrato, o Relatório de Férias, informando o nome do empregado, o período de férias e o nome do substituto, obedecendo ao estabelecido no inciso X.
- XVII- Apresentar à Fiscalização do Contrato da UFMG, em até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do início de suas atividades, as Normas de Segurança da Contratada adotadas



nas áreas insalubres, para apreciação e aprovação da Escola de Veterinária da UFMG, ou outro similar.

- XVIII- Apresentar à Fiscalização do Contrato da UFMG, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do início de suas atividades, o protocolo padronizado para os casos de acidentes, adotado nas áreas insalubres, para apreciação da Escola de Veterinária da UFMG, ou outro similar.
- XIX- Os serviços deverão ser prestados por profissionais cujos salários são estabelecidos pela Convenção Coletiva de Trabalho que representa a categoria do empregador e do empregado.
- XX- É vedada a realização de horas-extras pelos empregados da Contratada. Em casos excepcionais deverá ser previamente autorizado pela Fiscalização da Escola de Veterinária/UFMG.
- XXI- Apresentar, quando da rescisão contratual, o pagamento pela Contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do Contrato de trabalho;
- a. Até que a contratada comprove o disposto neste inciso, a Contratante deverá reter a garantia prestada.
- XXII- Providenciar no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da Ordem de Início das Atividades, cartão cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados.
- XXIII- Providenciar no prazo de 60 (sessenta) dias, contados à partir da data da Ordem de Início das Atividades, junto ao INSS, senha para todos os empregados com o objetivo de acessar o extrato de informações previdenciárias.
- XXIV- Implantar os postos de trabalho, em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da Ordem de Início das Atividades, expedida pela Contratante, que se dará somente após a assinatura do Contrato de serviço, informando, em tempo hábil, ao DLO qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o posto conforme o estabelecido.
- XXV- A jornada individual semanal de cada empregado Contratado deverá ser distribuída de acordo com a necessidade do setor, respeitando a legislação em vigor para as categorias profissionais contratadas, além do estabelecido nas respectivas convenções ou dissídios coletivos de trabalho.
- XXVI- Serviços emergenciais poderão ser solicitados pelo Hospital Veterinário/UFMG à contratada, em horários fora da jornada normal de trabalho, feriados e domingos. Para tais casos, o pagamento poderá ser feito à razão de valor da hora extra estipulada pela convenção ou dissídio coletivo de trabalho (se houver) da categoria em questão e calculada na forma prevista em proposta.
- XXVII- Responsabilizar-se por qualquer acidente que venha a ser vítima o profissional quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade ora contratada.
- XXVIII- Comunicar ao DLO/UFMG todo acidente ocorrido nas dependências da Contratante, independente da sua gravidade, indicando suas causas e medidas adotadas. Esta comunicação não desobriga a Contratada de adotar todas as medidas que a lei determina em relação aos acidentes de trabalho.

K

- XXIX- Manter, no local de trabalho as normas de segurança, elaboradas pela Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), a fim de garantir aos profissionais, quando da execução dos serviços, as condições e equipamentos necessários para proteção de sua saúde e prevenir acidentes de trabalho.
- XXX- Cumprir rigorosamente, na área de Medicina e Segurança do Trabalho, as determinações da Lei n.º 6.514, de 22/12/77 e da Portaria n.º 3.214, de 08/06/78 do Ministério do Trabalho, publicada no Diário Oficial da União de 06/07/88 e suas NR's – Normas Regulamentadoras, e demais legislações pertinentes, oferecendo aos profissionais as garantias e medidas indispensáveis na proteção, segurança e higiene do trabalho, mediante o uso de meios de proteção na execução dos serviços;
- XXXI- Salienta-se a importância das seguintes normas regulamentadoras: NR 4 - Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho (SSMT), NR 5 - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), NR 6 - Equipamentos de Proteção Individual (EPI), NR 7 - Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (Exames Médicos), NR 32 - Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde.
- XXXII- Alocar no Hospital Veterinário/UFMG somente profissional que tenha feito exame médico pré-admissional condizente com a função que desempenha, comprovado por Atestado de Saúde Ocupacional emitido há menos de 12 (doze) meses por empresa especializada e assinado pelo médico do trabalho, apresentando à Fiscalização da UFMG na forma solicitada, o respectivo Atestado ou PCMSO que venha a substituí-lo ou complementá-lo.
- a. fica ainda condicionado que o profissional deverá realizar o exame periódico de saúde condizente com a função que desempenha, anualmente ou em período menor, a critério do DLO, para obtenção de Atestado de Saúde Ocupacional.
- b. esta documentação também deverá ser apresentada caso ocorra substituição do profissional alocado na Contratante durante a execução do Contrato.
- XXXIII- Em hipótese alguma, a Contratada poderá repassar aos seus empregados os custos de uniformes (incluindo acessórios e calçados) e outros cobertos pelo Contrato advindos desta solicitação de orçamento, os quais deverão ser submetidos à apreciação da Escola de Veterinária UFMG comprovando a qualidade e especificação técnica mínima conforme estabelecido em planilha e Convenção Coletiva de Trabalho. A cor do uniforme deverá ser definida pela contratante e a qualidade deve ser mantida no decorrer do contrato.
- XXXIV- Pagar as verbas e obrigações trabalhistas, previdenciárias e convencionais a todos os seus empregados alocados no presente contrato, dentro dos prazos e condições previstos na Constituição da República de 1988, na legislação trabalhista, previdenciária e nos acordos e convenções coletivas aplicáveis
- XXXV- Pagar as rescisões contratuais dos respectivos empregados alocados na UFMG no caso de rescisão do respectivo contrato de trabalho nos prazos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho ou nos acordos, sentenças normativas em dissídio coletivo e convenções coletivas aplicáveis, dos postos de trabalho ora contratados.

Parágrafo Quarto - Quanto às normas gerais:

- I- Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos pela Contratante.
- II- Atender com presteza nos prazos estipulados pela Fiscalização do Contrato da UFMG no que diz respeito às solicitações que se relacionem ao Contrato.



- III- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- IV- Observar as normas de funcionamento do Hospital Veterinário da UFMG.
- V- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, o estatuto interno e as normas de segurança da UFMG.
- VI- Cumprir rigorosamente a Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho.
- VII- Em hipótese alguma, será permitido funcionário em gozo de férias trabalhar na Instituição, ou seja, a Contratada não poderá adquirir férias, além dos 10 (dez) dias previstos em Lei.
- VIII- Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se por manter rigorosamente em dia as despesas com os respectivos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e vale-transporte, prazos para pagamento de pessoal etc., resultantes da execução do Contrato, conforme exigência legal, comprovando mensalmente tais obrigações à Contratante.
- IX- Pagar, se devido, a seus empregados o adicional de insalubridade e periculosidade, em conformidade com a **Portaria 3.214/78** do Ministério do Trabalho e suas **NR's**.
- X- Assumir, por meio de seu preposto, obrigatoriamente e conforme previsto por lei, todas as responsabilidades, prestando toda assistência e tomando as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados em caso de acidentes, mal súbito ou doença profissional, apresentando, oficialmente, estrutura que dê suporte aos procedimentos previstos, com cobertura total, incluindo feriados, fins-de-semana. Para tanto a Contratada deverá:
 - a. Afixar, nas dependências do Hospital Veterinário/UFMG, em local visível e de fácil acesso, o fluxograma com os Procedimentos para Atendimentos de Emergência, constando as medidas a serem adotadas pelos funcionários no caso de acidentes e incidentes.
 - b. Comunicar à Fiscalização do Contrato do Hospital Veterinário/UFMG todo acidente ocorrido nas instalações da Contratante, independente da sua gravidade, indicando suas causas e medidas adotadas. Esta comunicação não desobriga a Contratada de adotar todas as medidas que a lei determina em relação aos acidentes de trabalho.
- XI- Respeitar as estabilidades provisórias de seus empregados (cipeiro, estabilidade acidentária).
- XII- Cumprir orientações, procedimentos, normas e rotinas pertinentes, não previstas neste Instrumento, mas que forem necessárias ser adotadas em situações de surtos, epidemias, agentes emergentes ou catástrofes.
- XIII- Cuidar para que seus empregados não façam funcionar aparelhos científicos especializados ou de qualquer tipo, por curiosidade ou qualquer outro fim, bem como ficar fora do local de serviço, sem prévia autorização da chefia.
- XIV- Cuidar para que seus empregados não utilizem computadores ou outros equipamentos, bem como materiais de consumo de propriedade da Contratante. A Contratada deverá ressarcir à Contratante quaisquer despesas, comprovadamente feitas por seus empregados nas dependências do Hospital Veterinário/UFMG, como interurbanos, serviços telefônicos tarifados, uso de máquinas copiadoras etc.

- XV- Não será permitido à Contratada utilizar mesas, cadeiras, poltronas, telefones ou quaisquer outros móveis, exceto quando cedidos formalmente pelo Hospital Veterinário/UFMG.
- XVI- Proibir jogo de qualquer espécie, assim como a venda de qualquer objeto ou guloseima nas dependências da Contratante.
- XVII- Cumprir rigorosamente o que regulamenta a legislação no que se refere aos Feriados Nacionais, Municipais e da Categoria. Os feriados nacionais e os praticados no município de Belo Horizonte são:

DATA	MOTIVO	EMBASAMENTO LEGAL
01 de janeiro	Fraternidade Universal	Lei Federal n.º 662 de 06/04/1949 alterada pela Lei n.º 10.607 de 19/12/2002
..... (*)	Feriado da Categoria	Convenção Coletiva (**)
..... de abril (*)	Paixão de Cristo	Lei Municipal n.º 1.327 de 08/02/1967
21 de abril	Tiradentes	Lei Federal n.º 1.266 de 08/12/1950 alterada pela Lei n.º 10.607 de 19/12/2002
01 de maio	Dia do Trabalho	Lei Federal n.º 662 de 06/04/1949 alterada Pela Lei n.º 10.607 de 19/12/2002
..... de junho (*)	Corpus Chirsti	Lei Municipal n.º 1.327 de 08/02/1967
15 de agosto	Assunção de Nossa Senhora	Lei Municipal n.º 1.327 de 08/02/1967
07 de setembro	Independência do Brasil	Lei Federal n.º 662 de 06/04/1949 alterada pela Lei n.º 10.607 de 19/12/2002
12 de outubro	Nossa Senhora Aparecida	Lei Federal n.º 6.802 de 30/06/1980
02 de novembro	Finados	Lei Federal n.º 10.607 de 19/12/2002
15 de novembro	Proclamação da República	Lei Federal n.º 662 de 06/04/1949 alterada pela Lei n.º 10.607 de 19/12/2002
08 de dezembro	Imaculada Conceição	Lei Municipal n.º 1.327 de 08/02/1967
25 de dezembro	Natal	Lei Federal n.º 662 de 06/04/1949 alterada pela Lei n.º 10.607 de 19/12/2002

Fonte: Parecer PJI/SLC n.º 425/2002

(*) datas móveis

(**) a ser confirmada de acordo com a Convenção Coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho adotada pela Contratada.

- Caso sejam editadas normas municipais, estaduais ou federais posterior, estas serão acatadas pela Contratante.
 - A Contratante não acatará feriados que sejam destinados exclusivamente ao comércio, ou ao seu horário de funcionamento.
- XVIII- Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Contratante, não permitindo que seus empregados falem em voz alta em serviço, devendo ser guardado respeito ao silêncio, e mantida a discrição e a postura ética profissional.
- XIX- Zelar pela boa conservação do patrimônio da Contratante. A Contratada será responsabilizada por danos causados ao patrimônio do Hospital Veterinário/UFMG ou de terceiros, ocasionados por seus empregados, decorrentes de atos ou omissões, ainda

que involuntária, negligência ou inadequação dos serviços, que decorram em prejuízo a esse patrimônio.

- a. Os ressarcimentos devidos pela Contratada, motivados pelas ocorrências previstas neste item, serão efetuados após comunicação da Contratante e debitados no faturamento mensal.
- XX- Encaminhar ao setor de Fiscalização do Contrato da Escola de Veterinária, o quadro de horário de trabalho, com escala atualizada mensalmente, constando nome dos empregados, cargo e jornada de trabalho legal de cada um deles, citando, inclusive, o horário de pausa para o almoço; e folhas de pontos as quais deverão ser assinadas diariamente pelo funcionário.
- a. Providenciar quadro de horário de trabalho atualizado, constando nomes, cargo e jornada de trabalho legal de cada um deles, citando, inclusive, o horário de intervalo para almoço ou jantar.
- XXI- Cuidar para que seus empregados dêem a correta destinação ao resíduo, conforme normas pertinentes, sendo proibido o recolhimento para outros fins que não seja o previsto pela Escola de Veterinária/UFMG.
- XXII- Criar condições favoráveis, não constringendo, não oferecendo obstáculos à Fiscalização da Contratante.
- XXIII- A contratada deverá cooperar para com o desenvolvimento da política ambiental da contratante relacionada às boas práticas ambientais na execução do objeto do contrato. Para tanto, deverá observar a IN nº 1, de 19/01/2010 e adotar as práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, tais como:
- a. Elaborar e manter um programa interno de treinamento de seus empregados, para redução de consumo de energia elétrica, água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
 - b. Receber, da CONTRATANTE, informações a respeito dos programas de uso racional dos recursos que impactem o meio ambiente;
 - c. Capacitar parte do seu pessoal quanto ao uso da água, adotar medidas para se evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto no 48.138, de 08/10/03;
 - d. Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujos encarregados devem atuar como facilitadores das mudanças de comportamento de empregados da CONTRATADA, esperadas com essas medidas;
 - e. Comunicar à CONTRATANTE sobre equipamentos com mau funcionamento ou danificados como lâmpadas queimadas ou piscando, zumbido excessivo em reatores de luminárias e mau funcionamento de instalações energizadas;
 - f. Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia fornecidas pela CONTRATANTE;
 - g. Seguir as normas internas da Escola de Veterinária quanto ao descarte de pilhas e baterias que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos para que sejam encaminhados adequadamente para procedimentos de reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequada, em face dos impactos negativos causados ao meio ambiente pelo descarte inadequado desses materiais. Essa obrigação atende à Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho



N

de 1999. Tratamento idêntico deverá ser dispensado a lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral;

- h. Colaborar e participar de forma efetiva no Programa de Coleta Seletiva de Resíduos conforme Decreto 5940/2006 e desenvolvimento das atividades do programa interno de separação de resíduos, em recipientes para coleta seletiva nas cores disponibilizada pela CONTRATANTE;
- i. A CONTRATADA deverá observar as regras a serem seguidas conforme Plano de gerenciamento de resíduos da Escola de Veterinária/UFMG que aponta e descreve as ações relativas ao seu manejo no âmbito dos estabelecimentos, contemplando os aspectos referentes à geração, segregação, acondicionamento, coleta, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final, bem como a proteção à saúde pública em consonância com Resolução CONAMA nº358 de 29/04/2005 e ANVISA RDC 306 de 07/12/05;
- j. Permitir a participação de capacitações promovidos pela Escola de Veterinária sobre gerenciamento de resíduos conforme determina ANVISA RDC nº 306, de 7 de dezembro de 2004, todos os empregados terceirizados que trabalham na prestação serviço de limpeza e manutenção predial para que todos que trabalham na prestação serviço, mesmo os que atuam temporariamente, devem conhecer o sistema adotado para o gerenciamento de resíduos de saúde, a prática de segregação de resíduos, reconhecer os símbolos, expressões, padrões adotados, conhecer a localização dos abrigos de resíduos.
- k. A CONTRATADA deverá encaminhar cópia da Convenção Coletiva que se encontra vinculada, ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo, em até 02(dois) dias úteis após assinatura do presente ajuste.

Parágrafo Quinto - Quanto ao uniforme

- I- Fornecer e manter, para o posto de Tratador de Animais, uniformes, considerando o clima da região, provendo-o dos Equipamentos de Proteção Individual (avental impermeável, bota de borracha, luvas de PVC e óculos de proteção de acrílico), conforme estabelecido nas normas de segurança de trabalho. A padronização do uniforme é imprescindível, devendo ser usado camisa e calça de tecido brim e botina de vaqueta sem biqueira para as rotinas diárias.
- II- Em hipótese alguma, a Contratada poderá repassar aos seus empregados os custos de uniformes, (incluindo acessórios e calçados) e outros cobertos pelo Contrato advindos desta solicitação de orçamento, os quais deverão ser submetidos à apreciação da Escola de Veterinária/UFMG comprovando a qualidade e especificação técnica mínima conforme estabelecido em planilha e Convenção Coletiva de Trabalho. A cor do uniforme deverá ser definida pela contratante e a qualidade deve ser mantida no decorrer do contrato.
- III- O primeiro conjunto do uniforme deverá ser entregue no prazo de até quinze dias, a contar da publicação do extrato do Contrato na imprensa Oficial.
- IV- Todos os uniformes estarão sujeitos à prévia aprovação da Contratada e, a pedido dela, poderão ser substituídos caso não correspondam às especificações indicadas neste item das Especificações Técnicas.
- V- Poderão ocorrer eventuais alterações nas especificações dos uniformes, quanto ao tecido, à cor e ao modelo, desde que aceitas pela Administração.

- VI- Os uniformes deverão ser entregues aos funcionários, mediante recibo (relação nominal), cuja cópia deverá ser entregue à Contratada, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da entrega.
- VII- A Contratada não poderá exigir do funcionário o uniforme usado, quando da entrega dos novos.

Parágrafo Sexto - Quanto à estrutura operacional:

- I- Se a Contratada não situar-se em Belo Horizonte, deverá manter ou nomear preposto (escritório de advocacia ou contabilidade) com poderes para apresentar e receber notificação e solucionar problemas de rotina e dar suporte aos compromissos assumidos com a Contratante:

Parágrafo Sétimo - Quanto ao preposto

- I- Nomear e formalizar à Contratante o nome do preposto da empresa, com a missão de garantir o bom andamento dos serviços, o qual deverá representar a Contratada junto à Contratante em todos os atos pertinentes ao Contrato, e deverá:
- II- Demonstrar liderança, responsabilidade, iniciativa, discernimento, organização, flexibilidade, honestidade, fluência verbal e escrita.
- III- Trabalhar em equipe, ter bom relacionamento na empresa com os seus superiores e com os empregados e também com a Contratante.
- IV- Saber lidar com críticas.
- V- Ser pró-ativo.
- VI- Ser prestativo.
- VII- Contornar situações adversas.
- VIII- Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do Contrato por parte de seus empregados.
- IX- Responsabilizar-se pelos atos de seus empregados junto à Administração.
- X- Responsabilizar-se pelo acompanhamento e fiscalização geral dos serviços, ministrando a orientação necessária aos executantes dos mesmos.
- XI- Responsabilizar-se pela coordenação geral da equipe de trabalho.
- XII- Tomar as providências pertinentes para que sejam regularizadas todas as faltas ou defeitos observados.
- XIII- Solicitar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, no caso de decisões e providências que ultrapassem a sua competência.
- XIV- Comparecer às reuniões promovidas pela Fiscalização Contrato da UFMG, quando convidado;
- XV- Comunicar à Fiscalização do Contrato da UFMG, por escrito, as ocorrências verificadas, recebendo a orientação que se fizer necessária, inclusive quanto aos impedimentos de tratamento dos animais e limpeza, dano ou avaria a bens, instalações e animais da Escola de Veterinária/UFMG, porventura ocasionados por seus empregados e/ou pelo descuido com chaves, portas e janelas, para a devida avaliação, ficando a Contratada obrigada ao ressarcimento dos prejuízos causados. Todas as ocorrências e a frequência dos empregados deverão ser anotadas em formulário específico, existente para tal finalidade.



- XVI- Receber e protocolar documentos como representante da contratada.
- XVII- Receber intimação extrajudicial de aplicação de penalidade, decisão de aplicação de penalidade e demais notificações expedidas pela contratante.
- XVIII- Todo e qualquer contato da Contratada com a Contratante deverá ser feito com a Fiscalização do Contrato da UFMG e/ou com a intervenção de representante, quando designado.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE

Parágrafo Primeiro - A CONTRATANTE reserva-se o direito de estabelecer os controles necessários para o acompanhamento, fiscalização e aferição da prestação dos serviços, bem como promover alterações nas execuções das tarefas, cabendo à CONTRATADA cumprir as determinações da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - Caberá a CONTRATANTE:

- I- Disponibilizar instalação sanitária e vestiário para que os trabalhadores troquem de roupa, antes e após a jornada de trabalho.
- II- Permitir que os trabalhadores da contratada usem seu refeitório para refeição (almoço ou jantar).

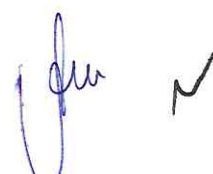
Parágrafo Terceiro . É vedado à Contratante:

- I- Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto deste Instrumento e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado.
- II- Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa Contratada.
- III- Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados.

Parágrafo Quarto - Em caso de alterações na forma de prestação de serviços, estabelecida neste Instrumento, sem a prévia autorização da Fiscalização da UFMG, serão apurados os eventuais prejuízos causados à Administração, pois estes são inadmissíveis e caso ocorram são passíveis de punição, devendo ser adotadas providências para verificar apuração de responsabilidades, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem dar causa.

CLÁUSULA QUINTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro - Não obstante a empresa a ser Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer, por meio do servidora Mardelene Geisa Gomes, CPF nº 764.589.206-44 da Escola de Veterinária da UFMG ou por prepostos designados na forma do **Art. 67 e 73 da Lei 8.666/93 e do art. 6º do Decreto nº. 2.271/1997**, o mais amplo e completo acompanhamento e Fiscalização da execução do Contrato, o qual consiste na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários de forma a assegurar o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, o qual, em nome da Contratante, poderá adotar as medidas necessárias para tal finalidade, sem que de qualquer forma restrinja a responsabilidade da Contratada, cabendo-lhe adotar instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:



- I- Avaliar os resultados alcançados em relação à Contratada, com a verificação do cumprimento dos prazos e da qualidade demandada, conforme estabelecido neste Instrumento.
- II- Avaliar os recursos humanos empregados, em função de quantidade e da formação profissional exigidas.
- III- Verificar a qualidade e a quantidade dos recursos materiais utilizados.
- IV- Verificar o cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato.
- V- Concessão de férias e correspondente pagamento de adicional de férias, na forma da Lei.
- VI- Realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso.
- VII- Eventuais cursos de treinamento e reciclagem.
- VIII- Da realização prévia dos exames de sanidade física e mental.
- IX- Das Normas de Segurança adotadas.
- X- Dos protocolos padronizados para os casos de acidentes.
- XI- Da realização das vacinações específicas neste instrumento.
- XII- Do pagamento dos adicionais de insalubridade e periculosidade, quando for o caso.
- XIII- Examinar as carteiras profissionais, recibos de pagamento ou outro instrumento legal dos empregados alocados a seu serviço, para comprovar se as informações nela contida coincidem com o informado pela empresa.
- XIV- Avaliar a adequação dos serviços prestados ao Planejamento estabelecido.
- XV- Conferir, diariamente, se os empregados terceirizados estão prestando serviços adequadamente e se estão cumprindo à risca a jornada de trabalho.
- XVI- Exigir que a empresa apresente cópias das folhas de ponto dos empregados por ponto eletrônico ou meio que não seja padronizado (**Súmula 338/TST**), a fim de aferir o número de dias e horas trabalhados efetivamente.
- XVII- Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da Contratada que estiver sem uniforme.
- XVIII- Solicitar à Contratada, em prazo e periodicidades razoáveis que serão fixados, relatórios necessários ao bom acompanhamento e fiscalização dos serviços, tais como: relatórios de faltas, relatórios de transferências, relatórios de afastamentos médicos, relatórios de férias, quadro de empregados, horas-extras trabalhadas, entrega e troca de uniformes, entrega de EPI etc., os quais deverão estar condizentes com a realidade.
- XIX- A Fiscalização da Escola de Veterinária ao verificar o subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no **§ 1º do artigo 65 da Lei nº. 8.666, de 1993**.
- XX- Determinar que sejam refeitos os serviços, sem ônus para a Contratante, se os já executados não estiverem satisfatórios, seja quantitativa ou qualitativamente.
 - a. Não será aceita, em hipótese alguma, a ocorrência de serviços incompletos, mal feitos ou inadequados sob alegações de que tais irregularidades decorrem do número insuficiente de empregados da equipe, da jornada insatisfatória dos empregados e de

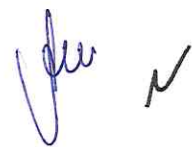
inadequação do equipamento. Portanto, a Contratada deverá garantir a execução dos serviços contratados, ou se sujeitará às penalidades previstas no presente Termo de Referência.

- XXI- Supervisionar a adequada utilização de materiais e de produtos de limpeza e desinfecção, tomando as medidas necessárias para impedir a continuação dos trabalhos quando for observado:
- a. A adoção de práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, nos termos da IN nº. 1, de 19/1/2010;
 - b. Aplicação de material que possa causar danos às instalações da Contratante, ou à saúde dos trabalhadores ou a terceiros, tais como ácidos, substâncias tóxicas ou venenosas, agrotóxicos, produtos saneantes e de uso veterinário;
 - c. Exalação de mau cheiro ou odores fortemente ativos;
 - d. A conformidade dos equipamentos de proteção coletiva (EPC) e equipamentos de proteção individual (EPI), utilizadas na execução dos serviços deverão ser verificados juntamente com a proposta apresentada pela Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos e de acordo com o estabelecido neste Instrumento, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso etc.
- XXII- Promover o registro das ocorrências verificadas por meio de formulário específico, ofício ou outro meio eletrônico (inclusive fax ou e-mail), adotando, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços, conforme disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº. 8.666, de 1993;
- XXIII- Emitir pareceres em todos os atos do Escola de Veterinária da UFMG relativos à execução contratual, em especial aplicação de sanções e alterações do Contrato.
- XXIV- A Contratante reserva-se o direito de estabelecer os controles necessários ao acompanhamento, fiscalização e aferição da prestação dos serviços, bem como promover alterações nas execuções das tarefas, cabendo à empresa a ser Contratada cumprir as determinações nos prazos estabelecidos pela Contratante.
- XXV- Emitir Relatório de Visita de Fiscalização do Contrato da Escola de Veterinária ou Relatório de Inspeção.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro - A presente contratação está estimada em R\$ 195.957,00 (cento e noventa e cinco mil, novecentos e cinquenta e sete reais), a serem pagos em parcelas mensais de R\$ 16.329,75 (dezesesseis mil, trezentos e vinte e nove reais e setenta e cinco centavos).

Parágrafo Segundo - O pagamento dos postos efetivamente implantados deverá ser efetuado, mensalmente, mediante a apresentação de uma nota fiscal/fatura. Esta deverá ser emitida em 02 (duas) vias e entregue no DLO até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, para fins de liquidação e pagamento, de forma a garantir o recolhimento das importâncias retidas à contribuição previdenciária no prazo estabelecido no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 e alterações posteriores.



Parágrafo Terceiro - No caso das notas fiscais/faturas serem emitidas e entregues à Contratante em data posterior à indicada no **parágrafo anterior**, será imputado à Contratada o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.

Parágrafo Quarto - O pagamento dos serviços contratados será efetuado através de crédito bancário em conta-corrente da Contratada, mensalmente, no prazo de 10 (dez) dias, contados da protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios previstos no **parágrafo primeiro da cláusula sétima**.

Parágrafo Quinto - Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data de efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5%(meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, conforme § 4º, do artigo 36, da IN 02/2008.

Parágrafo Sexto - A Contratante reterá na fonte os impostos sobre os pagamentos que efetuar às pessoas jurídicas de acordo com a legislação vigente.

- I- Em se tratando de licitante regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - *Simples Nacional* - deverá ser encaminhada, juntamente com a Nota Fiscal, a Declaração conforme redação dada pela Instrução Normativa da RFB n.º 1.234, de 30 de janeiro de 2012.

Parágrafo Sétimo - Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de qualquer obrigação financeira e a documentação comprobatória discriminada no **parágrafo primeiro da cláusula sétima**, sem que isso gere direito de reajustamento de preços ou correção monetária.

Parágrafo Oitavo - Entende-se como data de pagamento, a da entrega da ordem bancária no Banco do Brasil S/A.

Parágrafo Nono - A Contratada deverá, durante toda a execução do contrato, manter atualizada a vigência da garantia contratual.

Parágrafo Dez - A Contratante poderá deduzir do montante a pagar constante da fatura os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos do contrato;

- I- Se, por qualquer motivo alheio à vontade da Contratante, for paralisada a prestação dos serviços, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento;
- II- Não será pago à Contratada, o valor correspondente às faltas ao trabalho, cometidas pelos empregados, sem a providência da devida substituição, bem como às taxas que venham a incidir sobre esse valor; assim como os descontos efetuados no repouso remunerado, em decorrência de ausência do trabalhador na semana antecedente, deverão ser comunicados à Contratante, em listagem própria e com a antecedência necessária para que se proceda a conferência da nota fiscal.

Parágrafo Onze - Caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, a mesma deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte de tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

Parágrafo Doze - Para fins de pagamento, será realizada consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado – SICAF, para a comprovação de sua regularidade fiscal ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

Parágrafo Treze - A nota fiscal/fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela Contratante, o qual somente atestará a prestação dos serviços e liberará a referida nota fiscal/fatura para pagamento quando cumpridas, pela Contratada, todas as condições pactuadas.

Parágrafo Quatorze - A nota fiscal/fatura consignará valores em reais e discriminará:

- I- Objeto da prestação do serviço, mês a que se refere e o número do processo que deu origem à contratação; **Pregão Eletrônico n.º 035/2013, contrato n.º 45/2013/2013;**
- II- nome do banco, agência e número da conta-corrente.

Parágrafo Quinze - A Contratante reserva-se o direito de não efetivar o pagamento se, no ato da ateste pelo executor do contrato, os serviços não estiverem sendo prestados de acordo.

Parágrafo Dezesseis - Havendo erro na nota fiscal/fatura, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a Contratada e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a UFMG.

Parágrafo Dezesete - O valor do contrato poderá ser alterado para maior ou menor, através de Termo Aditivo, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Dezoito - Qualquer atraso ocorrido na apresentação dos documentos por parte da Contratada importará em prorrogação automática do vencimento da Nota Fiscal/Fatura, sem prejuízo do pagamento do salário de seus empregados.

Parágrafo Dezenove - Em razão da súmula n.º 331 do Tribunal Superior do Trabalho para garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas advindas deste contrato, os valores provisionados para pagamento das férias acrescido de 1/3 constitucional, 13º salário e rescisão contratual poderão ser depositados pela Administração em conta vinculada específica, que somente será liberado para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, em conformidade com o disposto no Anexo VII da Instrução Normativa n.º 02/2009 do MPOG, com as alterações introduzidas pelas IN's 03, 04 e 05/2009, nas seguintes condições:

- I- parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13ºs(décimos terceiros) salários, quando devidos;
 - II- parcialmente, pelo valor correspondente as férias, aos 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao contrato;
 - III- parcialmente, pelo valor correspondente aos 13ºs(décimos terceiros) salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória, porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;
 - IV- ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias;
 - V- o saldo restante, com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.
- a. Estes faturamentos somente serão aceitos mediante apresentação dos comprovantes/recibos originais de pagamento acompanhados de cópia autenticada ou cópia simples que será autenticada por servidor.

Parágrafo Vinte - Nos termos do inciso II do artigo 19A da Instrução Normativa nº 02/2008, alterada pela Instrução Normativa nº03 de 15/10/2009, IN 04 de 11/11/2009, IN 05 de 18/12/2009 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a Contratada autoriza a Contratante a fazer a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da Contratada, observada a legislação específica.

Parágrafo Vinte e Um - O Banco do Brasil poderá vir a cobrar a tarifa relativa aos custos de manutenção da conta a ser aberta.

Parágrafo Vinte e Dois - Nos termos do inciso IV do artigo 19A da Instrução Normativa nº 02/2008, alterada pela Instrução Normativa nº03 de 15/10/2009, IN 04 de 11/11/2009, IN 05 de 18/12/2009 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a Contratada autoriza a Contratante a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da Contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Parágrafo Vinte e Três - Os efeitos financeiros deste contrato iniciar-se-ão na data da Ordem de Início das Atividades.

Parágrafo Vinte e Quatro - Na hipótese de protesto indevido de qualquer título poderá ser aplicada a penalidade prevista no inciso V do parágrafo primeiro da cláusula oitava, sem prejuízo das devidas indenizações.

Parágrafo Vinte e Cinco - Em caso de não comprovação pela Contratada do pagamento de salários dos seus empregados e encargos trabalhistas, fica a Contratante autorizada a adotar as providências necessárias para garantir o efetivo cumprimento das obrigações.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO ACOMPANHAMENTO DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS, TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

Parágrafo Primeiro - A nota fiscal/fatura deverá, **obrigatoriamente**, vir acompanhada dos documentos abaixo relacionados correspondentes à última competência vencida, ou seja, conforme prazos estipulados pela legislação trabalhista e previdenciária:

- I- Cópia da Guia de Recolhimento por Tempo de Serviço (GRF), com autenticação mecânica ou acompanhado do comprovante de recolhimento bancário ou comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;
- II- Cópia da Guia de Previdência Social (GPS) com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;
- III- Cópia da Relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (RE);
- IV- Cópia da Relação dos Tomadores/Obras (RET);
- V- Cópia da Folha Analítica dos Trabalhadores do mês da última competência vencida;
- VI- Cópia de protocolo de Envio de Arquivos emitida pela conectiva social (GEFIP).

Parágrafo Segundo - A contratada, quando solicitada, deverá encaminhar, em até 15 (quinze) dias corridos da solicitação formal da Contratante os seguintes comprovantes:

- I- Cópia das folhas de ponto dos empregados por ponto eletrônico ou meio que não seja padronizado (Súmula 338/TST);
- II- Comprovante individualizado de pagamento dos salários;

- III- Encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: RAIS (anual) e CAGED, quando houver admissão e/ou demissão de funcionário;
- IV- Comprovante individualizado de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, etc), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho;
- V- extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada trabalhador;
- VI- Outros documentos que comprovem a regularidade trabalhista e fiscal da Contratada.

Parágrafo Terceiro - No primeiro mês da prestação dos serviços, a Contratada deverá apresentar a seguinte documentação, devidamente autenticada

- I- Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, RG e CPF;
- II- CTPS dos empregados admitidos;
- III- Exames médicos admissionais dos empregados da Contratada que prestarão os serviços;
- IV- Comprovantes de entrega dos Uniformes/EPI;
 - a. a quantidade de Uniformes/EPI a ser entregue a cada funcionário deverá ser igual ao proposto na planilha de custos.

Parágrafo Quarto - A contratada deverá, no último mês de prestação dos serviços de cada empregado eventualmente alocado no presente contrato, apresentar os documentos adicionais abaixo enumerados, em cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais para conferência do servidor que as receber:

- I- termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- II- guias individuais de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- III- extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado demitido, referentes às respectivas rescisões;
- IV- quando o empregado da contratada, alocado na UFMG, for transferido a outro cliente, sem que haja rescisão de seu contrato de trabalho, esta circunstância deverá ser comunicada e demonstrada perante a contratante para se desincumbir da obrigação. Não o fazendo, presumir-se-á o descumprimento da obrigação contida no presente parágrafo.

Parágrafo Quinto - Aplica-se também, o disposto no parágrafo anterior inclusive quando do término da vigência do presente contrato e na hipótese de rescisão contratual, e, até que a Contratada comprove o disposto no referido parágrafo, a Contratante reterá a garantia.

Parágrafo Sexto - As inconsistências ou dúvidas, verificadas nas documentações entregues relacionadas nos parágrafos primeiro a quarto, terão o prazo máximo de 07(sete) dias corridos, contados a partir do recebimento da solicitação de diligência pela contratada, para serem formal e documentalmentemente esclarecidas, sob pena de aplicação das penalidades contratuais e legais cabíveis.

Parágrafo Sétimo - Uma vez recebida a documentação mencionada no parágrafo quarto, o servidor responsável pela conferência deverá apor a data de entrega no DLO e assiná-la.

Parágrafo Oitavo - O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da Contratada em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA: DA REPACTUAÇÃO

Os valores pactuados serão fixos e irrevogáveis nos 12 (doze) primeiros meses, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir, sendo permitida, após esse prazo, a repactuação desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, mediante demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente formalizada e justificada.

Parágrafo Primeiro - O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório para os insumos e da data do orçamento a que a proposta se referir, assim entendido o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, para a variação dos custos decorrentes da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos, na forma do parágrafo 3º do artigo 37 da IN 2, alterada pelas IN's 03, 04 e 05/2009 do MPOG, combinado com o artigo 38 da mesma Instrução Normativa, incorporada das alterações retromencionadas.

Parágrafo Segundo - Nas repactuações subseqüentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

Parágrafo Terceiro - As repactuações serão precedidas de solicitação da Contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

- I- É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
- II- Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:
 - a. os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;
 - b. as particularidades do contrato em vigência;
 - c. a nova planilha com a variação dos custos apresentada;
 - d. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
 - e. a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.
- III- A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
- IV- No caso de repactuação, será lavrado termo aditivo/apostilamento ao contrato vigente.
- V- A Contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela Contratada.

Parágrafo Quarto - Os novos valores contratuais, decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- I- A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação.

- II- Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras.
- III- Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
- IV- Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

Parágrafo Quinto - A Contratada deverá assegurar-se de que os preços contratados repactuados continuarão compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto - A repactuação contratual deverá ser pleiteada até a data da prorrogação contratual subsequente ao acordo, convenção ou dissídio coletivo, sob pena de preclusão do direito do contratado de repactuar.

Parágrafo Sétimo - As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

Parágrafo Primeiro - O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação, pela Contratante, de sanções administrativas previstas no art. 7º da Lei nº 10.520, bem como nos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

Pela inobservância das condições estabelecidas para o serviço objeto deste Contrato serão aplicadas as seguintes penalidades:

- I- Advertência;
- II- Multa de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso na entrega na prestação do serviço, calculada sobre o seu respectivo valor, respeitado o limite de 20% (vinte por cento) e observado o valor mínimo de R\$ 50,00.
- III- Multa de 20% (vinte por cento) do valor total estimado para a contratação, pela não assinatura do Contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação da UFMG, e, ainda, pela não prestação dos serviços e por não iniciar as atividades no prazo estabelecido pela UFMG, sendo que o valor total da contratação corresponde ao valor mensal multiplicado por 12 (doze);
- IV- Multa de 10% (dez por cento), a ser aplicada sobre o valor correspondente ao item ou parte do item em que se verificar a irregularidade, pela prestação de serviços insatisfatórios e/ou fora das especificações exigidas neste Instrumento;
- V- Multa de 30% (trinta por cento) pelo protesto indevido do título;
- VI- Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Federal, por até 5 (cinco) anos;

- VII- Multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento), pela inobservância do prazo fixado, **na cláusula doze** deste Instrumento, para apresentação da garantia;
- VIII- Descredenciamento junto ao SICAF pelo período de até 05(cinco) anos, nos termos do parágrafo sexto da presente cláusula;
- IX- Multa de 20%(vinte por cento) do valor da(s) eventua(is) rescisão(ões) do(s) contrato(s) de trabalho, referente(s) ao(s) empregado(s) da contratada alocado(s) no presente contrato, em caso de rescisão(ões) realizada(as), pagamento de rescisão(ões) realizada(s) fora do prazo estabelecido na consolidação das leis do trabalho ou não realizada por culpa ou dolo da contratada.
- X- Multa(s) por descumprimento contratual, de acordo com tipos de infração e percentual de desconto na fatura, a ser(em) aplicada(s) nos termos do parágrafo oitavo da presente Cláusula.

Parágrafo Segundo - Cada uma das multas a que se refere esta Cláusula, se submetem às seguintes disposições:

- I- Quando aplicada no último mês de prestação dos serviços, será descontada da garantia, se prestada mediante caução em dinheiro;
- II- Se a garantia for efetivada em outras modalidades, o valor da multa poderá ser retido, do último pagamento devido, até que seja executada;
- III- Se a garantia não abranger o valor da multa e o pagamento tiver sido realizado, a diferença da multa deverá ser depositada, pela CONTRATADA, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, na conta da CONTRATANTE, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pelo Departamento de Logística de Suprimentos e de Serviços Operacionais - DLO;
- IV- Reiterados descumprimentos das cláusulas contratuais ensejarão a rescisão Contratual, nos termos da **Cláusula Dez** deste instrumento.

Parágrafo Terceiro - As sanções previstas nos **incisos II e VI do parágrafo primeiro** desta Cláusula poderão ser aplicadas, também, nas hipóteses de que trata o art. 88 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quarto - Previamente à aplicação das penalidades mencionadas nesta Cláusula, a CONTRATADA será notificada por escrito, garantindo-se-lhe ampla defesa. Decidindo-se pela aplicação da(s) penalidade(s) caberá, ainda, recurso para a autoridade imediatamente superior.

Parágrafo Quinto - A aplicação de uma das penalidades previstas nesta Cláusula não exclui a possibilidade de aplicação de outras.

Parágrafo Sexto - Ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF (art. 28, Decreto nº 5.450), pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- I- ensejar retardamento da execução do objeto do certame;
- II- cometer fraude fiscal;
- III- deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;
- IV- apresentar documento ou declaração falsa;
- V- não mantiver a proposta;

- VI- comportar-se de modo inidôneo;
- VII- fraudar ou falhar na execução do Contrato.

Parágrafo Sétimo - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF);

Parágrafo Oitavo - As multas previstas no inciso X do parágrafo primeiro serão calculadas segundo percentual especificado nas tabelas 1 e 2, abaixo, a ser aplicada sobre o valor bruto do mês em que se apurar a(s) irregularidade(s), a(s) qual(ais), após conclusão do processo administrativo, será(ao) descontada(s) do valor relativo ao próximo pagamento a ser efetuado.

- I- Para efeito de aplicação das multas, a "Tabela 1" atribui grau de gravidade e o percentual correspondente a ser aplicado e a "Tabela 2" elenca as infrações e o grau de gravidade:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	1,5% sobre o valor mensal bruto em que se apurar a irregularidade por posto;
02	2,0% sobre o valor mensal bruto em que se apurar a irregularidade por posto;
03	3,0% sobre o valor mensal bruto em que se apurar a irregularidade por posto.

TABELA 2

ITEM	INFRAÇÃO	GRAU
A	Manter empregado sem a capacitação e experiências exigidas;	03
B	Descumprir as tarefas previstas nos Planejamentos de cada função;	03
C	Deixar de cumprir as exigências relativas à segurança do trabalho, dos programas de saúde ocupacional e riscos de acidente;	03
D	Deixar de fornecer uniforme na quantidade prevista, definido e indispensável na prestação dos serviços e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los;	03
E	Deixar de pagar e recolher no prazo legal salários, vales-transporte, seguros, benefícios e contribuições sociais e fiscais;	03
F	Recusar a executar serviços previstos no Contrato;	03
G	Deixar de reparar, corrigir e substituir, as suas expensas, no total ou em partes, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, danos, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;	02
H	Deixar de substituir, após notificado, o profissional que estiver sem uniforme ou crachá, que impeça ou dificulte a Fiscalização do DLO/UFMG ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;	02
I	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme sujo, manchado ou mal apresentado;	02
J	Deixar de indicar ou deixar de manter, durante a execução do Contrato, preposto e encarregado na quantidade prevista na proposta;	02
K	Deixar de cumprir a solicitação formal da Fiscalização do DLO/UFMG;	01
L	Deixar de cumprir demais itens do Contrato não previstos nesta tabela de multas.	01
M	Deixar de pagar as verbas rescisórias	03
N	Em caso de reincidência, a multa será cobrada em dobro	03

CLÁUSULA DEZ: DA RESCISÃO/DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

Ocorrendo as situações previstas nos arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93, o presente Contrato, poderá ser rescindido, na forma prescrita nos arts. 79 e 80 da mesma Lei.

Parágrafo Único - A inexecução total ou parcial do Contrato, prevista no art. 77 supramencionado, ensejará sua rescisão, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis e das consequências previstas no art. 80 da referida Lei.

CLÁUSULA ONZE: DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato, reger-se-á pelas disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/1990, Lei nº 10.520, de 17/07/2002; da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006; do Decreto nº 2.271, de 07/07/97; do Decreto nº 3.555, de 08/08/2000; do Decreto nº 3.722, de 09/01/01; alterado pelo Decreto nº 4.485, de 25/11/02; do Decreto nº 5.450, de 31/05/05 e, ainda, da Instrução Normativa do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão de nº 02, de 30/04/2008, alterada pela IN MPOG nº 03, de 15/10/2009; da IN MPOG nº 04, 11/11/2009, da IN MPOG nº 05, de 18/12/2009, e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, vinculando-se às instruções contidas ao processo de Pregão Eletrônico nº 035/2013 e à proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DOZE: DA OBRIGAÇÃO DE MANTER AS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO OU DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições para participação ou habilitação e qualificação exigidas na licitação, além das obrigações da Legislação Trabalhista.

CLÁUSULA TREZE: DA GARANTIA PARA ASSEGURAR A PLENA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro - Para assegurar a execução do Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar até a data designada para assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

- I- A garantia deverá ter validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, para os serviços continuados com uso intensivo de mão-de-obra com dedicação exclusiva, com a previsão expressa de que a garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV da Instrução Normativa nº 02 de 30/04/2008 do MPOG e suas alterações.

Parágrafo Segundo - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- I- prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;



- II- prejuízos causados à administração;
- III- as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração a Contratada e ;
- IV- obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada.

Parágrafo Terceiro - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica com correção monetária, em favor da UFMG.

Parágrafo Quarto - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

Parágrafo Quinto - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos a Contratada, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia, a serem depositados junto na Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor da UFMG.

Parágrafo Sexto - O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela UFMG com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções a Contratada.

Parágrafo Sétimo - Será considerada extinta a garantia:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- b) no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.

CLÁUSULA QUATORZE: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, contados à partir da data designada na Ordem de Início das Atividades, expedida pela CONTRATANTE, que se dará somente após a assinatura do contrato, não podendo ser prorrogada.

Parágrafo Primeiro - Havendo necessidade e interesse da administração, que deverão ser previamente justificados, o prazo de vigência constante no "Caput" desta cláusula, poderá ser prorrogado, havendo acordo entre as partes, nos termos e até o limite do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, mediante a celebração de termo aditivo.

Parágrafo Segundo - Toda prorrogação de Contrato será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração.

Parágrafo Terceiro - O prazo mínimo previsto para início da prestação de serviço continuado com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, através da emissão da Ordem de Início das Atividades, deverá ser o suficiente de modo a possibilitar a preparação da Contratada para o fiel cumprimento do Contrato.

CLÁUSULA QUINZE: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo Primeiro - A classificação destas despesas se dará da seguinte forma:

- I- Elemento de Despesa :339039

II- Projeto/Atividade: 061314

Parágrafo Segundo - Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando a CONTRATANTE obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

CLÁUSULA DEZESSEIS: DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Contrato, nos termos da Lei.

CLÁUSULA DEZESSETE: DO FORO

Por força do disposto no Art. 109, Inciso I da Constituição Federal, o Foro da Justiça Federal Seção Judiciária Minas Gerais será competente para dirimir dúvidas e/ou questões resultantes de interpretações e/ou execuções do presente Instrumento.

Belo Horizonte, 26 de setembro de 2013



Márcio Benedito Baptista
Pró-Reitor de Administração/UFMG



Adriano Miranda Oliveira
Rio Minas – Terceirização e Administração de Serviços Ltda.